

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY



PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

PROJETO DE LEI

FICA ASSEGURADO O USO DAS MÁSCARAS DE PROTEÇÃO POR PACIENTES E SERVIDORES DENTRO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE COMO HOSPITAIS, UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DE PRONTO ATENDIMENTO.

FICA ASSEGURADO O USO DAS MÁSCARAS DE PROTEÇÃO POR PACIENTES E SERVIDORES DENTRO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE COMO HOSPITAIS, UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DE PRONTO ATENDIMENTO.

O Prefeito Municipal de Paraty, LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - º Fica assegurado o uso das máscaras de proteção por pacientes e servidores dentro de estabelecimentos de saúde como hospitais, unidades públicas de saúde, unidades básicas de saúde e de pronto atendimento no Município de Paraty.

Art. 2°- Todos os pacientes e funcionários que circularem nas áreas públicas de uso comum do povo deverão obrigatoriamente, utilizar, durante toda sua permanência.

Art. 3°-As unidades públicas como Hospital, Postos de Saúde, CEDIM, TFD e pronto atendimento deverão garantir que seus funcionários utilizem, durante o período do trabalho, a máscara fácil individual de que trata o artigo 1°desta Lei.

Art. 4°- Devido as constantes viroses gripais, como: tosse, espirro, apertos de mão, abraços, por saliva, beijos..

Autoritana di autorita da di Autoritata da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY



PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

couber.

Art. 5° Á seu critério, o Executivo municipal regulamentará a presente Lei, no que

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura estabelece prioridade hoje ao uso das máscaras nas unidades públicas como hospitais, postos de saúde, CEDIM,TFD, e pronto atendimento. Diante de casos que vem ocorrendo em nossa cidade como viroses gripais, será uma forma de prevenir e diminuir cada vez mais esses casos de contaminação para a segurança e bem- estar da população paratiense.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2023.

Marco Antonio Santos da Conceição



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY



PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Vereador(a)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

	o acima foi assinado eletrôi 3800340035003A005000	nicamente e pode ser aces	ssado no endereço autenticida	ade utilizando o
Assinado eletrôl Checksum: 6C0	nicamente por Marco Antonio Santos 1176B459623EFFA6D625F89B0E270	s da Conceição em 30/05/2023 11:: C1F1B7E9FACA5315E88E9E2F92	28 286774690	